	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

I. CONTROLE DE REVISÕES:

VER	DATA	ITEM		RESPONSÁVEL
01	17/10/2019	-	Aprovação	Dra Gláucia Palácio

II. CAMPO DE APLICAÇÃO:

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE

ARTIGO 1º: As "Regras Gerais para Atividade Médica no Hospital São Domingos (HSD)" têm por finalidade orientar os médicos que atuam na Instituição, estabelecendo linhas de relacionamento ético, técnico e administrativo para o desempenho de suas atividades no HSD, com base nas determinações de resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM: 1481/97) e nas normas do HSD.


CAPÍTULO II: DO HOSPITAL

ARTIGO 2º: O Hospital São Domingos é uma empresa privada, e tem como missão "Promover cuidados integrados à saúde com eficiência e foco na qualidade dos serviços prestados e na segurança das pessoas".

CAPÍTULO III: DOS MÉDICOS

ARTIGO 3º: Os médicos que atuam no HSD prestam serviços a seus pacientes na sua especialidade, de forma individual ou coletiva, mediante suas habilitações clínicas, previamente informadas e autorizadas no seu credenciamento médico.

Parágrafo primeiro: Por habilitação clínica entende-se uma especialidade, área de atuação

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

ou para a realização de procedimentos especiais conforme critérios definidos pelo Comitê Médico Executivo (CME) e comprovada por documentação formal (aprovada pelo CME).

Parágrafo segundo: Para fins de credenciamento, são consideradas exclusivamente as especialidades e áreas de atuação regulamentadas pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina.

ARTIGO 4º: Os médicos devem proporcionar o melhor nível de atendimento a pacientes com problemas de saúde semelhante, independentemente de qual seja o setor ou serviço em que presta o atendimento ou da especialidade médica.


ARTIGO 5º: Só podem atuar no HSD, médicos credenciados e legalmente habilitados para suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRMMA).

ARTIGO 6º: Médicos são classificados nas seguintes categorias:

1. **MEMBRO EFETIVO:** Médicos que assistem os pacientes admitidos no São Domingos ou em alguma de suas Unidades, seja de forma programada, como nos ambulatórios, ou em regime de urgência, incluindo para atendimento de pareceres. Estão nesse grupo todos os médicos que atendem ambulatório, que fazem parte de alguma equipe, ou cumprem escala de atendimento em algum setor do HSD ou nas suas unidades (presencial ou sobreaviso).

2. **MEMBRO REGULAR:** Médicos membros não efetivos, que se utilizam das dependências do hospital para internação e para realização de procedimentos dos seus pacientes.

3. **MEMBRO TEMPORÁRIO:** Médicos que estão na condição de estagiários ou em período de residência e por isso com prazo para término de seus contratos. Após a conclusão de seus treinamentos que podem ser reclassificados como médicos efetivos, regulares, ou probatórios. Estão inclusos médicos com cadastro emergencial para uma única atividade com validade determinada.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			REV: 01

4. **MEMBRO PROBATÓRIO:** Médicos recentemente cadastrados, que estão trabalhando como assistentes em alguma das unidades do HSD, em período de integração, e avaliação pelo período de 3 meses. Após esse período o membro deverá ser classificado como Membro Efetivo ou ter encerradas as atividades do HSD.

5. **MEMBRO AUXILIAR** - médico que participa das equipes de médicos autônomos permanentes, assistindo seus pacientes ou participando de procedimentos, mas atuando sob a responsabilidade do titular desde que regularmente cadastrado. A autorização para atuação como membro assistente poderá ser suspensa a juízo do titular ou por decisão do CME. O desligamento do membro assistente da equipe à qual pertence deverá ser imediatamente comunicado ao CME pelo titular da equipe. A autorização para atuação como assistente será automaticamente cancelada quando cessarem as atividades do titular.


CAPÍTULO IV: DO CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS

ARTIGO 7º: O processo de credenciamento no corpo clínico consiste na aprovação do credenciamento em uma das classificações segundo o regimento do corpo clínico. Os critérios adotados ajudam a compor um histórico que embasa a solicitação de credenciamento pelo candidato e atesta sua atual competência e capacitação física e mental para o cumprimento da responsabilidade de atendimento ao paciente. Esses critérios são importantes para auxiliar a liderança médica e o corpo diretivo a assegurar que os pacientes venham a receber atendimento seguro e de qualidade.

ARTIGO 8º: Os critérios principais e informações necessárias para o credenciamento estão descritos no documento Normas para Credenciamento, e em Regimento Interno do Corpo Clínico.

CAPÍTULO V: DA REAVALIAÇÃO DOS CADASTROS

ARTIGO 9º: Todos os requerimentos para reavaliação dos cadastros deverão ser efetuados por escrito e submetidos em formulário específico aprovado pelo CME.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

Parágrafo único: O requerente é responsável pelo preenchimento completo do requerimento.

ARTIGO 10º: Os critérios principais e informações necessárias para reavaliação dos cadastros estão descritos no documento Normas para Credenciamento e na Política do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL


A estrutura organizacional do Hospital São Domingos e Filiais, em seu nível superior de Governança, é composta por um Presidente e Vice-presidente e diretoria nomeadas por eles; e responde para a Diretoria de Governança Clínica o Diretor Médico e Diretor Assistencial.

ARTIGO 11º: O **cargo de Diretor Médico/ Técnico** é exercido por médico contratado que tem a função de dirigir as atividades técnicas e de conduta do corpo clínico do HSD e de suas filiais, definindo e atualizando as políticas e as práticas a serem seguidas, monitorando e avaliando o desempenho médico.

ARTIGO 12º: O **Diretor Clínico** deverá ser médico cadastrado do Corpo Clínico e terá por atribuição representá-lo e auxiliá-lo no seu gerenciamento. Será eleito, juntamente e na mesma chapa com o Vice-Diretor Clínico, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina, como representante dos médicos que atuam no Hospital

Parágrafo único: As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são: auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos.

ARTIGO 13º: O **Diretor Assistencial** terá como atribuições zelar pelo corpo clínico no que tange a boa prática, estabelecendo padrões, protocolos e avaliando o desempenho dos médicos. Poderá exercer a função de Diretor Técnico por delegação do Diretor de

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

Governança Clínica, quando necessário, conforme Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM. Também deverá trabalhar com o Diretor Médico e o Diretor Clínico no zelo pela qualidade do atendimento aos pacientes do Hospital e Unidades.


CAPÍTULO VII: DO COMITÊ MÉDICO EXECUTIVO

O CME é órgão que visa garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores da HSD. O CME é constituído por lideranças médicas institucionais e representantes do corpo clínico, de forma paritária. As lideranças médicas representantes do corpo clínico são aquelas eleitas através do voto direto. Os assuntos que envolvem o Corpo Clínico deverão ser referendados para este comitê.

ARTIGO 14º: O Comitê Médico Executivo é composto por:

MEMBROS VOTANTES	MEMBROS NÃO VOTANTES
Diretor Clínico	
(Vice-Diretor Clínico)	Diretor Comercial
Presidente da Comissão de Ética Médica	Coordenadores Médicos dos Setores
Diretor de Governança Clínica	Coordenadores Médicos de Equipes Institucionais
Diretor Médico	
Diretor Assistencial	

ARTIGO 15º: O CME reúne-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos seus membros. O quórum para a realização da reunião do CME é de 50% (cinquenta por cento), em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação. Quando da necessidade de votação e em havendo empate, a decisão será pelo voto da Diretoria de Governança Clínica.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			


ARTIGO 16º: O Comitê Médico Executivo possui as seguintes atribuições:

- Estruturar o Corpo Médico.
- Determinar os mecanismos empregados para reavaliar cadastros e delinear as habilitações clínicas individuais.
- Recomendar novos cadastros médicos.
- Constituir as diversas comissões médicas, com mandato de 2 (dois) anos, com exceção da Comissão Eleitoral, da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica.
- Recomendar a criação e a dissolução de novas comissões permanentes ou temporárias.
- Determinar os mecanismos através dos quais ocorre anulação de um cadastro médico e os processos utilizados para garantir uma audiência imparcial ao interessado.
- Promover fóruns de especialidades médicas.
- Estabelecer os critérios de avaliação de desempenho médico.
- Aferir o desempenho médico e estabelecer concessões de privilégios médicos.
- Organizar as atividades voltadas para a avaliação e melhoria da qualidade do atendimento médico, bem como dos mecanismos utilizados para mensurar, planejar e revisar estas atividades.
- Aprovar, estabelecer e avaliar as normas de atendimento médico e procedimentos.
- Assegurar a qualidade da Assistência Médica no HSD.

O CME avaliará quando necessário o desempenho e o comportamento de médicos do corpo clínico, podendo tomar medidas administrativas, quando encaminhado pelo Diretor Médico, Diretor Assistencial ou Diretor Clínico.

CAPÍTULO VIII: COORDENADORES MÉDICOS DOS SETORES E DE EQUIPES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 17º: Devem ser membros do corpo clínico.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

Os **Coordenadores de Setores e Equipes Institucionais** são membros indicados pelo diretor médico e aprovados pelo comitê médico executivo.


Os coordenadores Médicos de Setores são responsáveis por coordenar atividades de toda a equipe médica de sua área, fazendo a gestão dos processos onde participam.

Os Coordenadores de Equipes Institucionais refere-se ao grupo de médicos coordenados para realizar um conjunto de atividades específicas.

Considera-se **setor** uma área física, onde estão sendo assistidos pacientes com necessidades de suporte clínico semelhante, atendidos por equipe multiprofissional, composta de médicos e outros profissionais da saúde, e cujo gestor, Coordenador Médico do Setor tem responsabilidade pelos resultados assistenciais e econômicos daquela área.

ARTIGO 18º: Compete aos Coordenadores Médicos dos Setores


- Contribuir para o cumprimento da Missão, Visão e Valores Institucionais;
- Planejar e coordenar a operação médica do setor e de suas unidades com foco em resultado;
- Participar do recrutamento, seleção e integração dos novos médicos do seu setor na função, bem como desenvolvimento dos mesmos;
- Apresentar resultados a equipe e individualmente aos médicos do setor;
- Avaliar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, o desempenho dos médicos da equipe com plano de desenvolvimento para os mesmos;
- Participar das Reuniões de Lideranças;
- Apoiar a gestão dos processos administrativos existentes em seu setor e em suas unidades;
- Participar da elaboração, apresentação e análise dos relatórios mensais dos resultados médicos do seu setor e de suas unidades, incluindo os Planos de Ação.
- Planejar, e gerenciar o andamento das atividades médicas, com foco em maior eficiência operacional;
- Apoiar a gestão de custos de seu setor;
- Supervisionar e orientar a equipe de trabalho; tratando eventos e promovendo ações de melhoria contínua;

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			REV: 01

- Comunicar ao superior quaisquer variações que fujam das suas responsabilidades, ou que necessite de apoio para devidos tratamentos;
- Realizar notificações às devidas instâncias, de acordo com suas características, ao Núcleo de Segurança do Paciente, a Comissão de Ética Médica, a Diretoria Clínica, Diretoria Médica, Diretoria Assistencial ou Comitê Médico Executivo;
- Coordenar as ações de treinamento e desenvolvimento da equipe;
- Utilizar os resultados da auditoria interna para monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio de acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Comitê Médico Executivo.
- Coparticipar da Gestão corporativa nas atividades comerciais;

ARTIGO 19º: Compete aos Líderes de Equipes Institucionais

- Dar parecer sobre questões técnicas;
- Zelar pelo prestígio técnico, moral e profissional de equipe e do corpo clínico;
- Estimular a educação permanente;
- Fazer reuniões periódicas de apresentação de resultados assistenciais;
- Zelar e ressaltar, na equipe, o sentimento de responsabilidade profissional e ética médica;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e demais normas e atos vigentes.
- Conduzir o Fórum de sua Especialidade.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

CAPÍTULO IX: DAS COMISSÕES

ARTIGO 20º: Sempre que possível e necessário, as comissões médicas deverão ter caráter multidisciplinar.

Parágrafo primeiro: Com exceção das comissões de Ética Médica e de Ética em Pesquisa Médica, as comissões médicas serão indicadas pelo CME. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, porém poderão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, com base no cumprimento de metas previamente estabelecidas.


Parágrafo segundo: O regimento interno de cada Comissão, elaborado segundo modelo a ser aprovado pelo CME, regulamentará a atuação dos participantes.

Parágrafo terceiro: O presidente de cada Comissão será indicado pelo CME. Os membros serão escolhidos pelo Presidente indicado, dentre uma lista de médicos que se disponham voluntariamente a participar, devendo ser também referendados pelo CME.

ARTIGO 21º: São as seguintes comissões médicas:

I - **Comissão de Ética Médica (CEM)**, que atua como um braço do CRMMA junto ao HSD, fiscalizando o exercício ético da medicina pelos profissionais e dirigentes da Instituição e instaurando sindicâncias éticas sempre que necessário. Seus membros deverão ser eleitos pelos médicos que militam no Hospital, conforme diretrizes do CRMMA. Os assuntos de ordem ética são conduzidos pela Comissão de Ética Médica.

II - **Comissão de Revisão de Prontuários - CRP**, que tem por finalidade criar meios e avaliar registros que devem obrigatoriamente estar documentados nos prontuários médicos, de acordo com a política específica. Tais itens compreendem: identificação, anamnese, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, plano terapêutico, evolução e prescrição com data, hora e resumo de alta.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			REV: 01

Cabe ainda à CRP garantir a obrigatoriedade da letra legível, da assinatura com carimbo ou do nome legível com a respectiva inscrição no CRM. Esta comissão deve relacionar-se com as instâncias administrativas institucionais, lideranças das equipes (médica e multiprofissionais), diretoria assistencial e com a Comissão de Ética Médica, quando necessário.

III - Comissão de Revisão de Óbitos – CRO que tem por finalidade analisar todos os casos de óbitos ocorridos em pacientes internados.

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), responsável pelo planejamento, mensuração e avaliação dos índices de infecção e pela adoção e gerenciamento de medidas para preveni-las.

CAPÍTULO X: DOS FÓRUNS DE ESPECIALIDADES


ARTIGO 22º : Os fóruns de especialidades são reuniões clínicas da especialidade e têm caráter multidisciplinar, podendo ser constituído por todos os profissionais que direta ou indiretamente atuam no atendimento ao cliente.

Parágrafo único: O Coordenador de cada fórum de especialidade será indicado pelo Diretor Clínico e Diretor Médico, devendo ser aprovado pelo CME.

Parágrafo único: Fóruns poderão ser criados ou extintos pela Diretoria Clínica com a anuência do CME.

CAPÍTULO XI: CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 23º: A central de Relacionamento do Corpo Clínico se destina ao recebimento e andamento das demandas formuladas pelo Corpo Clínico. Terá ação como facilitadora do dia a dia do médico na Instituição.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			REV: 01

CAPÍTULO XII: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS

ARTIGO 24º: SÃO DIREITOS DOS MÉDICOS:

I - Autonomia profissional.

II - Mecanismos imparciais de cadastramento, recadastramento e exclusão no HSD, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.

III - Participar de reuniões científicas.

IV - Receber remuneração de seus pacientes ou fontes pagadoras pelos serviços prestados, da forma mais direta e imediata possível.

V - Comunicar falhas e ocorrências observadas, no sentido de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.

VI - Opinar sobre questões que possam influenciar o bom desempenho de sua atividade profissional.

ARTIGO 25º: SÃO DEVERES DOS MÉDICOS:


I - Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos, às Regras Gerais para a Atividade Médica.

II - Assistir aos pacientes sob seus cuidados, com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em benefício deles.

III - Preencher os formulários institucionais elaborados pelas Comissões Médicas e pelo Comitê Médico Executivo.

IV - Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas e autorizadas, exceto em situações de risco de morte.

V - Colaborar com os seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

VI - Participar de atos médicos em suas especialidades, conforme suas habilitações clínicas.

VII - Colaborar com as Comissões da Instituição.

VIII - Considerar, no diagnóstico e tratamento de seus pacientes, apenas as necessidades deles frente aos conhecimentos com evidências científicas e disponíveis, evitando qualquer tipo de pressão adversa de natureza financeira ou administrativa.

IX - Participar de programas de melhoria contínua de desempenho e da qualidade e do Programa de Educação Médica Permanente.

X - Obedecer às normas específicas, definidas pelo HSD, referentes ao relacionamento com a Imprensa e os Órgãos de Divulgação, de acordo com o Manual de Imprensa do HSD.


XI - Participar dos programas institucionais que têm como finalidade a segurança do paciente e aderir aos protocolos, rotinas, procedimentos e políticas institucionais.

CAPÍTULO XIII: DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 26º: Os médicos que atuam no HSD podem reunir-se sempre que necessário, não somente com a finalidade de aprimoramento científico, mas também para discussão de aspectos ligados à atividade médica em geral.

Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, as assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, deliberando por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos, seguidas as normas estabelecidas no capítulo XIII deste regimento.

Será realizada pelo menos uma assembleia anual para discussão de temas ligados à

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

prática médica, visando o aprimoramento do atendimento aos pacientes e a uma avaliação de desempenho dos médicos e das atividades das Comissões Médicas.

CAPÍTULO XIV: MEDIDAS ADMINISTRATIVAS


ARTIGO 27º: Medidas administrativas podem ser indicadas quando um médico:

- I. Realizar atos que possam ser considerados como imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento aos pacientes, sem prejuízos do processo ético conduzido pela Comissão de ética Médica e próprio CRM.
- II. Agir em detrimento da segurança dos pacientes, das equipes hospitalares ou dos visitantes.
- III. Agir de modo não profissional ou contrário aos bons costumes.
- IV. Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais médicos e ou não médicos da Instituição.
- V. Infringir as "Regras Gerais para Atividade Médica no HSD" ou outras normas institucionais.

ARTIGO 28º: A solicitação da aplicação de uma medida administrativa pode ser feita por representação de qualquer pessoa envolvida nas situações mencionadas no Artigo 27º.

ARTIGO 29º: A solicitação para aplicação de uma medida administrativa deve ser submetida ao CME por escrito, especificando os motivos deste procedimento. Se o CME julgar que a questão é de natureza ética, deverá encaminhá-la à Comissão de Ética Médica, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

ARTIGO 30º: Qualquer aplicação de uma medida administrativa deverá oferecer a oportunidade de ampla defesa ao médico.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

ARTIGO 31º: O CME dispõe, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias para instruir e se manifestar a respeito da medida administrativa.

Parágrafo único: O CME pode recomendar as seguintes medidas no âmbito da Instituição:

I - Arquivamento do caso.

II - Advertência sigilosa.

III - Imposição de verificação ou supervisão sobre o cuidado total ou parcial que o médico presta ao paciente.

IV - Suspensão de seu cadastro.

V - Suspensão de privilégios concedidos pela Instituição.

ARTIGO 32º: Suspensão Preventiva: um médico pode ter seu cadastro e/ou suas habilitações clínicas inativadas pelo CME durante a tramitação da decisão de aplicação da medida administrativa referida no Artigo 27. Em se tratando de questão ética, a suspensão preventiva poderá ser mantida até manifestação final do CRM-MA. A decisão dessa suspensão se dará por maioria simples dos membros votantes do CME.

Parágrafo primeiro: Uma suspensão preventiva poderá ser solicitada pelo:


I – Diretora de Governança Clínica

II - Diretor Clínico.

III – Diretor Médico

IV – Diretor Assistencial

ARTIGO 33º: Suspensão Automática: ocorrerá quando houver suspensão ou revogação do registro no CRMMA.

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

CAPÍTULO XV: DOS PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS COM HABILITAÇÕES CLÍNICAS

ARTIGO 34º: Os profissionais não médicos (bucomaxilofacial, dentistas, instrumentadores, perfusionistas) que possuam habilitações clínicas e exerçam atividades no HSD também estão sujeitos a essas regras gerais de atividade, principalmente no que se refere ao credenciamento, reavaliação, habilitações clínicas, penalidades, cuidados aos pacientes e melhoria contínua de desempenho.

CAPÍTULO XVI: GOVERNANÇA MÉDICA COMPARTILHADA

A estrutura de Governança Médica do Hospital São Domingos será compartilhada entre a Diretoria Médica e Diretoria Clínica, para assuntos relacionados a Prática Médica.


As decisões serão tomadas no escopo do CME e fóruns de especialidades, conforme nível de atuação descritos nos itens XII e X, respectivamente.

CAPÍTULO XVII: DAS EMENDAS E MODIFICAÇÕES

ARTIGO 35º: Os médicos devem adotar essas regras, e suas alterações subsequentes. O Comitê Médico Executivo deve aprovar as emendas antes de entrarem em vigor, não podendo existir conflitos entre elas e os estatutos do corpo diretivo.

O corpo clínico deverá nortear suas ações ao descrito no modelo assistencial vigente no Hospital São Domingos.

O Modelo Assistencial do HSD surge de uma construção histórica, política e social que se insere em um contexto dinâmico, buscando atender interesses e necessidades de grupos sociais. Caracteriza-se enquanto forma de organização dos serviços de saúde, combinando tecnologias materiais e não materiais na busca por um melhor enfrentamento de problemas individuais e coletivos da comunidade. Em um *continuum* de ações planejadas ao longo de um período de tempo, envolvendo aspectos relacionados à educação, ambiente de suporte, recursos humanos

	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			REV: 01

e materiais, que determinam a forma como os produtos serão entregues, ou seja, o modelo de atendimento.

Os valores norteadores do Modelo Assistencial do HSD são:


- Cuidado Centrado na Pessoa
- Cuidado coordenado
- Linhas de Cuidado
- Tecnologias, Inovação e informação
- Educação permanente
- Prática baseada em evidências
- Assunção de Responsabilidade
- Segurança do Paciente

ARTIGO 36º: O CME e o corpo diretivo podem, unilateralmente, proceder a emendas a essas "Regras Gerais para Atividade Médica".

ARTIGO 37º: Alterações das "Regras Gerais para Atividade Médica" poderão ser propostas ao CME por: um ou mais médicos cadastrados no HSD, qualquer comissão médica ou o próprio CME .

Parágrafo primeiro: As alterações propostas devem ser aprovadas pelo CME.

Parágrafo segundo: O documento atualizado será disponibilizado aos médicos.

 HOSPITAL SÃO DOMINGOS	NORMATIVA	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CME-RG-001	09/10/2019	
	REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE MÉDICA			

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Portaria 158 de 04 de Fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde.
- Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM.
- Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM: 1481/97)